



0069

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 9 4 2

(28 DE SETEMBRO DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Nova Redação ao Ar
tigo 5º da Lei nº 1.870, de 04
de Abril de 1.989 e dá outras -
providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras, aprov
vou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Pre -
feito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguint
te Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 5º da Lei nº 1.870, de
04 de abril de 1.989, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - O pagamento da Contribuição de
Melhoria poderá ser:

I - Em até 3 (três) parcelas mensais e sucess
sivas, no vencimento e local indicados no aviso de lançament
to, sem atualização monetária, multa ou juros;

II - Em até 12 (doze) prestações iguais, send
do que a partir da 4ª parcela, o saldo será atualizado monet
tariamente, transformando-se em B.T.N. - Bônus do Tesouro -
Nacional, nos vencimentos e local indicados no aviso de lanç
çamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado ao contrib
uinte a qualquer tempo, liquidar o saldo do débito atualiz
zado monetariamente até a época do lançamento."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de setembro de
1.989.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn